

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 206/2017 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 08.0143/2017

Abertura: 28/09/2017 Horário: 10:00 Horas

O MUNICIPIO DE ARAXÁ/MG, por meio do Setor de Licitação e da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Araxá/MG, com sede à Rua Alexandre Gondim, nº 112, Centro, fará realizar a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do Tipo MENOR PRECO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO), objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, reemissão, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais para atender aos Palestrantes do 1º Simpósio Municipal de Convivência Familiar e Comunitária de Araxá e VI Encontro Estadual de Grupos de Apoio à Adoção, nos dias 20, 21 e 22 de outubro de 2017, conforme especificações e características descritas no Anexo I deste Edital. O pregão será realizado pela Pregoeira Libânia Rosa Candido e componentes da Equipe de Apoio designados através da Portaria nº 21 de 04 de julho de 2016 e será regido pela Lei Municipal nº 4.724 de 09 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 404 de 06 de setembro de 2005, pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus respectivos anexos. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos no endereço acima mencionado, no dia 28/09/2017 às 10:00 horas, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília - DF.

1- DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, reemissão, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais para atender aos Palestrantes do 1º Simpósio Municipal de Convivência Familiar e Comunitária de Araxá e VI Encontro Estadual de Grupos de Apoio à Adoção, nos dias 20, 21 e 22 de outubro de 2017, conforme especificações e características descritas no Anexo I deste Edital.



Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

1.2. O valor estimado, o descritivo do objeto e demais informações, encontram-se no Termo de Referência - Anexo I.

2- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 2.1. Tendo em vista que os itens desta contratação têm seu valor de referência menor que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e de acordo com os artigos 47 e 48, I da LC 123/06, esta licitação é destinada EXCLUSIVAMENTE para participação de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE COMO A SOCIEDADE EMPRESÁRIA, A SOCIEDADE SIMPLES, A EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, O EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL. Porém, em consonância com inciso II, art.49 da LC 123/06 e com fundamento no princípio da celeridade que visa à simplificação dos procedimentos licitatórios, se não houver um mínimo de 03(três) fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP sediados em Araxá ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no Edital e ainda se a proposta não for mais vantajosa para a Administração Pública, os itens licitados terão destinação à ampla concorrência, situação em que será utilizado o mecanismo do empate ficto.
- 2.1.1. Para os efeitos desta contratação e considerando a particularidade do objeto em licitação, consideram-se como ME ou EPP sediadas <u>regionalmente</u>, as que possuírem sede na extensão de até 400 km da sede do município de Araxá, fez-se necessária a delimitação de tal área para que as empresas regionais abrangidas na extensão definida possam receber o tratamento diferenciado nos termos da Lei. Essa definição da expressão "regionalmente" está amparada segundo entendimento conforme publicado no Informativo de Jurisprudência nº 93, de 24 de junho a 07 de julho de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, "(...) Com relação à definição da expressão regionalmente, prevista no inciso II do citado art.49. aduziu que o Estatuto das Microempresas não trouxe um conceito preciso para a mencionada expressão, entendendo, por esse motivo, que o próprio gestor deverá delimitar e justificar, nos autos de cada procedimento licitatório, seu sentido e alcance.(...)"
- 2.2. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas descritas no item 2.1. que atendam a todas as exigências deste Edital, cujo objeto social, expresso no contrato social ou estatuto em vigor, seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- 2.3. Não poderão participar deste Pregão:
- 2.3.1. as empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 2.3.1.1. **JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:** "A vedação à participação de empresas consorciadas ou agrupadas justifica-se porque o Município de Araxá coaduna com o entendimento de que a admissão de consórcios nas licitações é recomendada quando o objeto licitado for considerado de alta complexidade ou vulto, pois nestes casos está diretamente relacionada com a ampliação da competitividade, no sentido de permitir a



Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

participação de empresas que, isoladamente, não atenderiam a todos os requisitos de qualificação técnica e/ou econômica financeira exigidos no instrumento convocatório. Em se tratando de licitações destinadas à aquisição de materiais e/ou contratação de serviços comuns, não se vislumbra restrição no universo de possíveis licitantes, pois as empresas participantes, em sua maioria, já apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira para a execução de contratos dessa natureza. Nestes casos, portanto, a vedação à participação de consórcios não acarretará em prejuízos à competitividade do certame, muito pelo contrário, o objetivo é justamente evitar que a reunião de empresas por meio de consórcios, quando poderiam estar ofertando lances de modo individual, reduza o número de licitantes com propostas independentes, o que diminuiria, consequentemente, a concorrência, não sendo demais atentar quanto ao aumento da possibilidade de cartelização do mercado para manipular os preços nas licitações".

- 2.3.2. empresário/empresa com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, salvo as amparadas por Certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência (Ac. 8.271/2011-2ª Câmara. TCU. DOU nº 191, terça-feira, 4 de outubro de 2011. Pag. 157), bem como as empresas estrangeiras que não funcionam no país;
- 2.3.3. empresário/empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2.3.4. empresário/empresa com o direito com o direito suspenso de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Araxá;
- 2.3.5. empresário/empresa cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Araxá, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro(a) ou Membro da Equipe de Apoio.
- 2.4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste edital.
- 2.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006.
- 2.5.1. Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme art. 3º da lei Complementar Federal nº. 123/2006.
- 2.2.6. A simples participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.



Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

3 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1. Para participação no certame, o licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, além da razão social e endereço completo atualizado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG PROCESSO LICITATÓRIO Nº 206/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 08.0143/2017 ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS LICITANTE: CNPJ-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG PROCESSO LICITATÓRIO Nº 206/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 08.0143/2017 ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO LICITANTE: CNPJ-

3.2. A Prefeitura Municipal de Araxá não se responsabilizará por envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horários definidos neste Edital.

4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

- 4.1. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação o licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.
- 4.2. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparada deverão credenciar-se, e nos termos do art. 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC apresentar a seguinte documentação:
- 4.2.1. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis:
- **a)** Declaração de enquadramento arquivada **ou** a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP), **E, AINDA**:
- **b)** Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME) ou EPP, podendo ser utilizado o modelo previsto no Anexo II desse edital.



Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 4.2.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas:
- **a)** Declaração de enquadramento arquivada **ou** a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP), **E, AINDA**:
- **b)** Declaração de Enquadramento de Microempresa ou EPP, podendo ser utilizado o modelo previsto no Anexo II desse edital.
- 4.2.3. No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) com início de atividade no ano calendário corrente, deverá apresentar:
- a) Declaração de que não se enquadra na hipótese do § 10 do art. 3º da LC 123/2006.
- 4.3. A declaração prevista na alínea "b" dos itens 4.2.1. e 4.2.2. e na alínea "a" do item 4.2.3. acima, deverá estar devidamente assinada pelo representante legal ou procurador da empresa e seu contador **com reconhecimento de firma de ambos os signatários**.
- 4.4. Quando o(s) titular(es) ou sócio(s) da empresa participante do certame tiver participação societária em outra(s) empresa(s), para análise contábil e a comprovação que o somatório da receita bruta global de todas as empresas, NÃO EXEDEU o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3 º do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar os documentos relacionados nos itens 4.2.1. 4.2.2. e 4.2.3. de todas as empresas.
- 4.5. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.
- 4.6. A omissão de empresa em informar que não mais se encontra na condição de Microempresa ME e de Empresa de Pequeno Porte EPP, sendo que a mesmo não se enquadra mais neste status jurídico, associado à obtenção de benefícios indevidamente das prerrogativas previstas nas Leis Complementares 123/2006 e 147/2014 e usufruir de tratamento de favorecimento em licitações caracteriza-se fraude e justifica a sua inabilitação no processo de licitação e declaração de inidoneidade da empresa.
- 4.7. A falta da apresentação dos documentos previstos no subitem 4.2.1., 4.2.2. e 4.2.3. não impedirá a participação do licitante no certame, mas o licitante não terá o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006.
- 4.8. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada **FORA DOS ENVELOPES**.
- 4.9. O CREDENCIAMENTO SERÁ DA SEGUINTE FORMA:
- a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada:



Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- a.1) Cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- a.2) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- a.3) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir.

b) se representante legal, deverá apresentar:

- b.1) Instrumento Público ou particular de procuração, este com a **firma do outorgante devidamente reconhecida**, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; <u>ou</u>
- b.2) Termo de Credenciamento conforme modelo no Anexo III deste edital outorgado pelo representante legal do licitante **COM A FIRMA DO OUTORGANTE DEVIDAMENTE RECONHECIDA**, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

OBS: Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura, do outorgante como dirigente da empresa (documento previsto no item a.1 ou a.2).

c) se empresa individual, deverá apresentar:

- c.1) Registro comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrado.
- 4.9.1. É obrigatório a apresentação da cédula de identidade ou outro documento equivalente (original e cópia) do estatutário legal ou representante legal que irá participar do pregão.
- 4.9.2. Os proponentes deverão apresentar Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo disponível no Anexo IV. É facultado ao proponente credenciado manifestar a declaração oralmente, devendo ser constada na Ata tal declaração.
- 4.10. As microempresas e empresas de pequeno porte estão dispensadas de apresentar a declaração prevista no item 4.9.2., desde que, cumprido o disposto no item 4.2. deste edital, apresentem declaração de que cumprem os requisitos de habilitação, exceto quanto à regularidade fiscal, os quais serão cumpridos para fins de assinatura do contrato, caso seja declarada vencedora do certame.
- 4.11. Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 4.12. Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do proponente, porém o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso.
- 4.13. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.
- 4.14. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação e estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade. Não serão autenticados pelo pregoeiro e equipe de apoio cópia simples (xerox) de cópia autenticada pelo Cartório, serão autenticados somente cópia simples com original.

5 – PROPOSTA DE PREÇOS:

- 5.1. A proposta que deverá obedecer o modelo do Anexo V do Edital, deverá ser apresentada em papel timbrado, datilografada ou impressa por meio eletrônico, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo datada e assinada pelo representante legal da empresa, e deverá constar:
- a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para assinatura do Contrato;
- b) declaração de que a proposta vigorará pelo **prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos**, contados da data para entrega das propostas, conforme art.64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520/2002;
- c) <u>Percentual de desconto sobre o valor da passagem no momento da emissão</u>, com exclusão da taxa de embarque e taxa FEE zero;

OBSERVAÇÃO: O percentual de desconto oferecido, excluída a taxa de embarque, e taxa FEE zero, deve prever todas as despesas com mão de obra, tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc.), taxas, custos de transporte da entrega do objeto, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes; Será desclassificada a proposta que não atender o disposto no artigo 48, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

- c) ser apresentada utilizando apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 5.2. Os preços propostos serão considerados completos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.



Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

5.3. Caso venha a verificar-se qualquer divergência nas informações constantes da proposta de preços, pertinentes a valores expressos em algarismos e por extenso prevalecerá, para todos os efeitos, o registro efetuado por extenso.

- 5.4. Não será aceito proposta que contenha percentual de desconto igual a zero (0%).
- 5.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a outro título.
- 5.6. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item desta licitação.
- 5.7. A entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.
- 5.8. Não serão aceitas propostas cujo valor esteja acima do estimado.
- 5.9. Os valores estimados dos bilhetes de passagens aéreas nacionais não serão motivo de disputa, servirão somente como base para o fechamento do contrato para efeitos de pagamento, portanto, fazem parte da disputa de preços somente o desconto sobre o valor da passagem no momento da emissão do bilhete.
- 5.10. O preço da passagem sobre o qual incidirá o desconto (base de cálculo) será o valor de mercado da passagem mais barata para o dia e horário pretendidos, sendo comprovado através de orçamento com as companhias aéreas autorizadas a trabalhar no país.
- 5.11. Para os cancelamentos ou remarcações a remuneração será igual ao montante do percentual de desconto que seria aplicado sobre o valor total da passagem no momento da emissão do bilhete.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

As empresas interessadas em participar do presente certame deverão apresentar os seguintes documentos, em vigor na data da abertura da Sessão Pública do Pregão:

6.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 6.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);
- 6.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);



Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 6.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);
- 6.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir.
- 6.1.5. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- 6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;
- 6.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;
- 6.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;
- 6.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 6.2.6. Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. **(CNDT)**

6.3 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

A qualificação econômico-financeira será comprovada através de:

6.3.1. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física. Caso a licitante apresente certidão positiva deverá apresentar também certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da



Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

lei de regência, emitida no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para a entrega dos envelopes, de acordo com inciso II do artigo 31 da Lei Federal 8.666/93.

6.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 6.4.1. Apresentar Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo, nos termos do art. 22, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e do artigo 18, do Decreto nº 7.381/2010;
- 6.4.2. Comprovação mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante já prestou serviços de características semelhantes/similares ao objeto licitado. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo.
- 6.4.3. Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensa do direito de licitar ou contratar com o Município de Araxá, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VI do Edital;
- 6.4.4. Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo termina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VII do Edital;
- 6.4.5. Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VIII do Edital.
- 6.5. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, mediante:
- 6.5.1. verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações;
- 6.5.2. consulta ao Cadastro Geral de Fornecedores do Município de ARAXÁ/MG.
- 6.6. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 6.7. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 6.8. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas nos itens 4 e 6, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Município de ARAXÁ/MG.



Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

6.9.Os documentos necessários à HABILITAÇÃO, indicados no item 6 (DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO), poderão ser apresentados por processo de cópia, excluindo fax, desde que devidamente autenticados por Cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou ainda em original acompanhados de cópia para autenticação pelo Pregoeiro, ou por membro da Equipe de Apoio. **Não serão autenticados pelo pregoeiro e equipe de apoio cópia simples (xerox) de cópia autenticada pelo Cartório, serão autenticados somente cópia simples com original.**

- 6.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- 6.10.1. se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;
- 6.10.2. se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 6.10.3. se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
- 6.11 Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.
- 6.12. Todos os documentos acima referidos deverão estar com prazo de validade em vigor, na data de abertura dos envelopes, contendo a habilitação dos interessados. Caso o documento não especifique o prazo de validade, considerar-se-á válido pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua expedição/emissão.
- 6.13. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 6.13.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurada, a mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.13.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.13.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 6.14. Se durante a fase de habilitação for constado documentos sem autenticação, poderá o(a) Pregoeiro(a) autenticá-lo mediante apresentação dos originais.



Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

6.15. Se no decorrer da sessão pública do pregão for apresentado algum documento sem a assinatura do sócio ou administrador da empresa, estando o mesmo presente poderá assinar na presença do(a) pregoeiro(a) e demais presentes, caso em que deverá ser constado na ata da sessão.

7- DA SESSÃO DO PREGÃO:

7.1. No dia, hora e local mencionado no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, fará o credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, e posteriormente declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes nºs 01- PROPOSTA DE PREÇOS e 02- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

7.2 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

- 7.2.1. Abertos os envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.
- 7.2.2. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço/maior percentual de desconto e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço/maior percentual de desconto, para participarem dos lances verbais.
- 7.2.3. Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no item 7.2.2. o Pregoeiro classificará as propostas subseqüentes de menor preço/maior percentual de desconto, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os percentuais oferecidos nas propostas apresentadas.

7.2.4. Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não se refira à integralidade do objeto;
- b) que não atenderem às exigências estabelecidas neste Edital ou em diligência;
- c) que contiverem opções de preços alternativos;
- d) que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- e) que não atenderem aos requisitos do item 5 deste Edital;
- f) que apresentarem preços finais superiores ao valor total, global e unitário estabelecido pelo Município de Araxá no Termo de Referência;
- g) que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela



Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei nº 8.666/93. h) Apresentarem percentual de desconto igual a zero (0%).

- 7.2.5. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 7.2.5.1. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- 7.2.5.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, **poderá** ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exeqüibilidade.
- 7.2.5.2.1. Caso, a critério do Pregoeiro, não se faça a diligência ou se efetuada esta, não fique comprovada a exeqüibilidade da proposta, e se o Pregoeiro entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a formação do seu preço, por meio de planilha de custos, justificativas e demais documentos comprobatórios.
- 7.2.6. Caso não seja comprovada a exequibilidade da proposta esta será desclassificada.
- 7.2.7. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.3 - LANCES VERBAIS:

- 7.3.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, aos licitantes classificados será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de menor desconto, perfazendo o maior preço, seguido dos demais, em ordem crescente, até que não haja mais lances e a proclamação do vencedor.
- 7.3.2. Somente serão admitidos lances verbais em valores percentuais superiores aos anteriormente propostos pelo mesmo licitante, que consequentemente, acarretará em valores inferiores aos anteriormente propostos pelo mesmo licitante. Não haverá limitação de quantidade de lances, poderão ser feitos quantos lances os licitantes julgarem necessários.
- 7.3.3. Somente serão admitidos lances verbais em valores percentuais superiores aos anteriormente propostos pelo mesmo licitante, que consequentemente, acarretará em valores inferiores aos anteriormente propostos pelo mesmo licitante. Não haverá limitação de quantidade de lances, poderão ser feitos quantos lances os licitantes julgarem necessários.



Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 7.3.4. Para fins de lançamento no sistema de informática GOVERNA utilizado pelo município de Araxá, as propostas e lances serão registrados em valores percentuais (desconto sobre o valor estimado).
- 7.3.5. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizados sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.
- 7.3.6. No caso de se verificar empate entre duas ou mais propostas e estando superada a fase de lances verbais, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (conforme art. 44 da Lei Complementar da Lei nº 123, de 14/12/2006).
- 7.3.6.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 7.3.7. Para efeito do disposto na cláusula 7.3.6. deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma (conforme art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006):
- I a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar nova proposta àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput desta cláusula, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.3.6.1. deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 7.3.6.1. deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.3.8. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 7.3.7. o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.3.9. O disposto nesta cláusula somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.3.10. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 7.3.11. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem crescente dos preços, sendo admitida disputa para toda a ordem de classificação.
- 7.3.12. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes no item 16 deste Edital.



Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 7.3.13. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.3.14. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.4 – JULGAMENTO:

- 7.4.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO/MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 7.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço/maior percentual de desconto apresentado, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, comparando-o com os valores consignados na Estimativa de Precos, decidindo, motivadamente, a respeito.
- 7.4.2.1. Caso não se realize lances verbais, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço/maior percentual de desconto e o valor estimado da contratação, podendo o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 7.4.2.2. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- 7.4.3. Sendo aceitável a oferta de menor preço/maior percentual de desconto, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 7.4.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 7.4.5. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor, e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.
- 7.4.6. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido maior percentual de desconto.
- 7.5. Da sessão pública do Pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento, e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.



Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 7.6. A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivos excepcionais, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente.
- 7.7. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.
- 7.8. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao Pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, inviolados, podendo, todavia, retêlos até o encerramento da licitação.

8 - DOS RECURSOS:

- 8.1. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, sendo que, qualquer licitante poderá imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual número de dias, que serão corridos, e começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.
- 8.2. O licitante poderá apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 8.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- 8.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 8.5. As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, o Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.
- 8.5.1. O encaminhamento das razões e eventuais contra-razões deverá ser feito por escrito e protocolizados no Setor de Licitações, na Rua Alexandre Gondim, nº 112, Bairro Centro, CEP 38.183-100 na cidade de Araxá MG. Não será aceito remessa via fax ou correio eletrônico (E-mail).
- 8.6. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.8. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Araxá, e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.



Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

9 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- 9.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.
- 9.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

10 - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

- 10.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do Anexo IX e da proposta aceita.
- 10.1.1. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas na habilitação para assinar o contrato.
- 10.1.2. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.
- 10.2. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da comunicação para tal, através de fax ou correio eletrônico.
- 10.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

11 - DO PAGAMENTO, DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 11.1. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá apresentar, para pagamento, a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, na unidade administrativa responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato para atesto.
- 11.2. O pagamento será realizado de uma única vez, sendo efetuado em até 30 dias, após protocolização da Nota Fiscal/Fatura correspondente no setor competente, devidamente atestada.
- 11.3. O valor a ser pago é a soma dos serviços referente a cada item com o desconto firmado no contrato.
- 11.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.



Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 11.5. Para fins de controle e comprovação de valores faturados, deverá o(a) **CONTRATADO(A)**, apresentar à **CONTRATANTE** juntamente com a fatura emitida, cópia do bilhete eletrônico, cópia do bilhete, fatura, ou documento equivalente, que comprove os valores de tabela e/ou mercado para a respectiva despesa.
- 11.6. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n. º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento do(a) **CONTRATADO(A)** e com comprovação documental.
- 11.7. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, sendo que as quantidades previstas no Anexo I poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.8. O(s) serviço(s) objeto desta licitação será(ão) prestado(s) pelo(a) **CONTRATADO(A)**, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas no Edital e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93.
- 11.9. As requisições a serem emitidas para prestação do(s) serviço(s) descritos no Anexo I, não serão emitidas em datas prévias, não serão obrigatoriamente emitidas contendo quantidade total dos itens, reservando assim à Prefeitura Municipal de Araxá-MG o direito de **emissão da requisição de serviços de forma parcelada**, conforme necessidade e datas escolhidas pela Administração.
- 11.10. A prestação do(s) serviço(s) só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo **CONTRATANTE**.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDOR(A) (CONTRATADO(A):

- 12.1. Caberá ao(a) **CONTRATADO(A)**, além das responsabilidades resultantes deste Edital, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores:
- 12.1.1. Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações do(s) serviço(s) a ser fornecido(s).
- 12.1.2. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do(s) serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- 12.1.3. Efetuar a prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste Edital, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.



Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 12.1.4. Efetuar a prestação do(s) serviços(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos e no contrato.
- 12.1.5. Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta licitação 01 (um) preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representação do fornecedor e sempre que for necessário.
- 12.1.6. Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 12.1.7. Manter durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 12.1.8. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.
- 12.1.9. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto desta licitação.
- 12.1.10. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 12.1.11. Comunicar ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.
- 12.1.12. Manter, durante a execução do contrato, a qualidade dos serviços ofertados.
- 12.1.13. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.1.14. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 12.1.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado.



Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 12.1.16. Efetuar a entrega dos bilhetes de passagens, de acordo com a necessidade e o interesse do **CONTRATANTE**, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação.
- 12.1.17. Efetuar a entrega dos bilhetes de passagens em local a ser indicado, quando fora do expediente ou, se fizer necessário, colocá-los a disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas do usuário ou por e-mail quando se tratar de bilhete eletrônico.
- 12.1.18. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete.
- 12.1.19. Repassar ao **CONTRATANTE** as tarifas promocionais ou reduzidas sempre que oferecidas pelas companhias aéreas, observados os regulamentos vigentes à época, para as tarifas promocionais especiais, domésticas.
- 12.1.20. Repassar ao **CONTRATANTE** as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens, observados os regulamentos vigentes à época, para as tarifas promocionais especiais, domésticas.
- 12.1.21. Fornecer ao gestor deste Contrato as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações.
- 12.1.22. Emitir nota de crédito em favor do **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, correspondente aos valores dos bilhetes de passagens porventura não utilizados. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.
- 12.1.23. Comunicar à Administração do **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 12.1.24. Comunicar ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 02 (duas) horas do horário previsto para o vôo, para os trechos nacionais, quaisquer alterações na data ou no horário do vôo em bilhetes emitidos em razão deste contrato.
- 12.1.25. No caso de perda do vôo em decorrência do não cumprimento da alínea 12.1.24, o(a) **CONTRATADO(A)** deverá emitir novo bilhete para o mesmo trecho, sem custo adicional ao **CONTRATANTE**.
- 12.1.26. Emitir os bilhetes pela tarifa mais econômica, excetuando-se nos casos em que o proponente autorize a emissão por outra tarifa com a devida justificativa e autorizada pela Secretaria requisitante.
- 12.1.27. As alterações que se fizerem necessárias, tais como remarcação, desdobramento, substituição de bilhete, novo itinerário, data e horário, terão que ser previamente aprovadas pela Secretaria requisitante.



Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 12.1.28. Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados nacionais, bem como adotar outras medidas necessárias a confirmação das reservas solicitadas.
- 12.1.29. Prestar assessoramento para desembaraços que ocorram relacionados às passagens e às Companhias aéreas.
- 12.1.30. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, independente de justificativa por parte do **CONTRATANTE**.
- 12.1.31. Providenciar a remarcação ou a substituição de bilhetes de passagens, quando ocorrer mudanças de itinerário ou Cia aérea, mediante solicitação da Secretaria requisitante.
- 12.1.32. Providenciar restituição dos valores de bilhetes não utilizados, bem como dos valores residuais de diferença tarifária, nos casos em que os valores das remarcações forem menores do que os bilhetes que originaram as solicitações, através do envio de faturas.
- 12.1.33. Os pagamentos dos valores referentes aos reembolsos de bilhetes não utilizados bem como dos valores residuais de diferença tarifária das remarcações, serão descontadas na própria fatura.
- 12.1.34. Comunicar por escrito qualquer embaraço que venha ocorrer que dificulte a execução eficiente no processo de emissão de passagens e devolução de valores de bilhetes não emitidos, conforme acordado.
- 12.1.35. Providenciar reservas de passagens aéreas, remarcações, substituições, desdobramentos, reitinerações e reembolsos de bilhetes de passagens e, quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às Cias aéreas.
- 12.1.36. Na execução do contrato, fica o(a) **CONTRATADO(A)** ciente que é expressamente vedada:
- a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.
- **b)** a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo por expressa autorização do **CONTRATANTE**.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ (CONTRATANTE):

- 13.1. Proporcionar todas as facilidades para que o(a) **CONTRATADO(A)** possa prestar o(s) serviço(s) objeto deste Edital e do contrato.
- 13.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Edital e do contrato através da indicação de Comissão especialmente designada.



Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 13.3. Assegurar-se da efetiva prestação do(s) serviço(s) descrito(s) no Anexo I Termo de Referência, adjudicado ao licitante vencedor, verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.
- 13.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pelo(a) **CONTRATADO(A)**.
- 13.5. Comunicar ao(a) **CONTRATADO(A)** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Edital.
- 13.6. Rejeitar o(s) serviço(s) que o(a) **CONTRATADO(A)** prestar fora das especificações deste Edital e seus Anexos.
- 13.7. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este Edital.
- 13.8. Supervisionar a(s) execução(ões) do serviço(s), com preposto, efetuando a(s) ordem(ns) de serviço(s) através da área requisitante e/ou Departamento de Compras.
- 13.9. Comunicar ao(a) **CONTRATADO(A)** a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura e promover a devolução do cupom de passagem para correção.

14 - DO PRAZO DO CONTRATO:

14.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura vigorando até o dia 31 de dezembro de 2017, facultando-se ao **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

15 - DA PRORROGAÇÃO:

15.1. O contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 16.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto desta licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE**:
- 16.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 16.1.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Araxá;
- 16.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;



Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

16.1.4. Multas pecuniárias;

- 16.1.5. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se o(a) **CONTRATADO(A)** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos.
- 16.2. A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará o(a) **CONTRATADO(A)** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.
- 16.3. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará o(a) **CONTRATADO(A)** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
- 16.4. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.
- 16.5. As penalidades serão registradas no cadastro do(a) **CONTRATADO(A)**, quando for o caso.

17- DA RESCISÃO:

- 17.1. O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.
- 17.2. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:
- a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida ao(a) CONTRATADO(A):
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial nos termos da Lei.
- 17.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

18 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1. As despesas deste processo licitatório no <u>exercício de 2017</u> correrão por conta da Dotação Orçamentária número:

08.243.0334.2.0104.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FICHA - 226 - 01 0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - VERBA MUNICIPAL - MANUTENÇÃO PROGRAMA CRIANÇA E ADOLESCENTE

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 19.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de ARAXÁ/MG, Departamento de Licitações, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.
- 19.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Departamento de Licitações.
- 19.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subseqüentes aos ora fixados.
- 19.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.
- 19.5. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 19.6. É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento do(s) serviço(s) a promoção de diligência ou solicitação de amostra do material licitado, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 19.7. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 19.8. As Normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.9. O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- 19.10. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do presente procedimento licitatório.
- 19.11. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do Município, inclusive membros do Setor de Licitação, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc., por parte dos proponentes. Qualquer informação ou esclarecimento deverá ser solicitado por escrito através do endereço constante no preâmbulo deste Edital.



Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

19.12. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei nº 8.666/93).

19.13. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

19.14. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, no Setor de Licitações, na Rua Alexandre Gondim, nº 112, Bairro Centro, CEP 38.183-100 na cidade de Araxá MG, ou disponível no site: www.araxa.mg.gov.br SEM ÔNUS, maiores informações na sede da Prefeitura no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (34) 3691-7022 - 3691-7145, e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

19.15. São anexos deste edital:

Anexo I – Termo de Referência:

Anexo II – Modelo de Declaração de Enquadramento de ME ou EPP;

Anexo III - Modelo de Termo de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo V – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo VII – Modelo de Declaração que não Emprega Menor;

Anexo VIII – Modelo de Declaração que não Possui em seu Quadro Societário Servidor Público da Ativa:

Anexo IX - Modelo de Minuta do Contrato.

20- DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 20.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão. A impugnação deverá ser protocolado no Setor de Licitações, na Rua Alexandre Gondim, nº 112, Bairro Centro, CEP 38.183-100 na cidade de Araxá MG, por e-mail ou via fax-símile (34) 3691-7145, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação em até 24 horas.
- 20.1.1. No caso de envio de impugnação por fax ou e-mail, a decisão somente será proferida se a empresa apresentar o original no Setor de Licitações, no prazo de 24 horas.
- 20.1.2. Decairá o direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data da realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame. A impugnação deverá ser apresentada e protocolada no Setor de Licitação na forma descrita no subitem 20.1. acima.
- 20.1.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado a ele pertinente.



Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 20.1.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a alteração proferida implique em alteração substancial das propostas.
- 20.2. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de ARAXÁ/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

ARAXÁ(MG), 13 de setembro de 2017.

LÍDIA MARIA DE O. JORDÃO R. DA CUNHA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

> LIBÂNIA ROSA CANDIDO PREGOEIRA



Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 206/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 08.0143/2017

1. DO OBJETO:

- **1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, reemissão, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais para atender aos Palestrantes do 1º Simpósio Municipal de Convivência Familiar e Comunitária de Araxá e VI Encontro Estadual de Grupos de Apoio à Adoção, nos dias 20, 21 e 22 de outubro de 2017, conforme especificações e características descritas neste Termo de Referência.
- **1.2.** O valor estimado, o descritivo do objeto e demais informações, encontram-se abaixo.

1.3. LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

O(A) **CONTRATADO(A)** deverá entregar as passagens emitidas, na Secretaria de Ação e Promoção Social, com endereço na Av. Ananias Teixeira, nº 10 – Santa Rita, Araxá, Cep:38.181-428 ou onde o **CONTRATANTE** determinar. Todo o Serviço só poderá ser realizado mediante previa autorização de Compras emitida pela Secretaria requisitante.

1.4. PREVISÃO ESTIMADA DE PASSAGENS AÉREAS:

Data -20/10/2017 (sexta-feira):

| <u>Nome</u> | <u>V o o</u> | <u>Saída</u> | <u>C h e g a d a</u> |
|---|----------------------------------|---|---|
| <u>Luiz Schettini</u> <u>Filho</u> | 2581 <u>e</u> 2444 Azul | 20/10 08:00 h. Recife | <u>20/10</u> <u>14:25 h.</u> <u>Araxá</u> |
| <u>Suzana Sofia</u> <u>MoellerSchettini</u> | 2581 <u>e</u> 2444 Azul | <u>20/10 08:00</u> <u>h. Recife</u> | <u>20/10</u> <u>14:25 h.</u> <u>Araxá</u> |
| <u>Flávio Teixeira</u> <u>de Souza Ramos</u> | 2696 <u>e</u> 2444 Azul | 20/10 10:15 <u>h.</u> Congonhas | <u>20/10</u> <u>14:25 h.</u> <u>Araxá</u> |
| <u>Alexya Lucas</u> <u>Evangelista</u> | 4048 <u>e</u> 2507 Azul | 20/10 14h:25 Viracopos (Campinas) - Confins | 20/10 19h:05 Uberlândia |
| <u>Roberto</u> <u>Salvador Júnior</u> | 4048 <u>e</u> | 20/10 14h:25 | <u>20/10</u> <u>19h:05</u> |



Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

| | | 1 | 1 |
|------------------------|-------------------|---------------------------------------|-------------------------------|
| | <u>2507</u> | <u>Viracopos</u> | <u>U b e r l â n d i a</u> |
| | <u>Azul</u> | <u>(Campinas)-</u> | |
| | | <u>Confins</u> | |
| <u> Ana Maria</u> | 4048 | 20/10 | 20/10 |
| Evangelista | е | 14h:25 | 19h:05 |
| Salvador | 2507 | Viracopos | Uberlândia |
| (10 anos) | Azul | (Campinas)- | |
| <u>, 10 anos,</u> | <u> </u> | Confins | |
| Gabriel Lucas | 4048 | 20/10 | 20/10 |
| <u>da Silva</u> | l | 14h:25 | 19h:05 |
| | <u>e</u> | | |
| <u>(12 anos)</u> | <u>2507</u> | Viracopos | <u>U b e r l â n d i a</u> |
| | <u>Azul</u> | (Campinas)- | |
| | | Confins | |
| <u>HaliaPauliv de</u> | <u>4082,</u> | <u>20/10 07:50</u> | 20/10 |
| <u>Souza</u> | <u>4 1 0 6</u> | <u>h. Curitiba</u> | <u>14:25 h.</u> |
| | <u>e</u> | | <u>Araxá</u> |
| | 2444 | | |
| | <u>Azul</u> | | |
| Renata Pauliv | 4082, | 20/10 07:50 | 20/10 |
| <u>de Souza</u> | 4106 | h. Curitiba | 14:25 h. |
| Casanova | <u>e</u> | | Araxá |
| <u> </u> | 2444 | | <u> </u> |
| | Azul | | |
| Sávio | 2590 | 20/10 10:15 | 20/10 |
| | | | |
| <u>Bittencourt</u> | <u>e</u> | h. Santos | <u>14:25h.</u> |
| | 2444 | <u>D u m o n t</u> | <u>Araxá</u> |
| | Azul | <u> </u> | |
| <u>Bárbara Toledo</u> | <u>2590</u> | <u>20/10 10:15</u> | 20/10 |
| | <u>e</u> | <u>h. Santos</u> | <u>14:25 h.</u> |
| | <u>2444</u> | <u>D u m o n t</u> | <u>Araxá</u> |
| | <u>Azul</u> | | |
| <u>Maria Sueli</u> | <u>4210</u> | 20/10 10:20 | <u>20/10</u> |
| <u>Lima dos Santos</u> | <u>e</u> | <u>h .</u> | <u> 14:25 h.</u> |
| | 2444 | <u>Viracopos</u> | Araxá |
| | Azul | (Campinas) | |
| Paulo Sérgio | 4210 | 20/10 10:15 | 20/10 |
| Pereira dos | <u>e</u> | <u>h.</u> | 14:25 h. |
| Santos | $24\overline{44}$ | <u>Viracopos</u> | Araxá |
| <u> </u> | Azul | (Campinas) | <u></u> |
| <u>Fernando</u> | 3775 | 20/10 06:40 | 20/10 |
| <u>Moreira Freitas</u> | | | |
| <u>da Silva</u> | <u>e</u> | <u>h. Campo</u> | <u>13:44 h.</u> Uberlândia |
| <u>ua silva</u> | 3244 242 m | <u>Grande</u> | <u>unerraliura</u> |
| Élia Basa | <u>Latam</u> | 00/40 40 05 | 00/40 |
| <u>Élio Braz</u> | 2444 | <u>20/10 12:05</u> | 20/10 |
| <u>M e n d e s</u> | <u>Azul</u> | <u>h. BH</u> | <u>14:25 h.</u> |
| | | <u>(Confins)</u> | <u>Araxá</u> |
| <u>Silvana do</u> | <u>2590</u> | 20/10 10:15 | <u>20/10</u> |
| <u>Monte Moreira</u> | <u>e</u> | <u>h. Santos</u> | <u>14:25h.</u> |
| | 2444 | Dumont - | Araxá |
| | Azul | Confins | |
| | · | · · · · · · · · · · · · · · · · · · · | 1 |

Data - 21/10/2017 (sábado):

| <u>Nome</u> | <u>V o o</u> | <u>Saída</u> | <u>Chegada</u> |
|-----------------|--------------|--------------|----------------|
| <u>Fernando</u> | 4365 | 21/10 | 21/10 |
| Moreira Freitas | A 7 11 1 | 10:40b | 11.40b |



Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

| <u>da Silva</u> | | <u>U b e r l â n d i a</u> | <u>B H</u> |
|-----------------------|---------------|----------------------------|--------------------|
| | | | (Confins) |
| <u>Bárbara Toledo</u> | <u>6917 e</u> | 21/10 | 21/10 |
| | 4201 | <u>18:15h.</u> | 22:25 h. |
| | Azul | <u>U b e r l â n d i a</u> | Santos |
| | | | <u>D u m o n t</u> |
| <u>Sávio</u> | <u>6917 e</u> | 21/10 18:15 | 21/10 |
| Bittencourt | 4201 | <u>h.</u> | 22:25 h. |
| | Azul | <u>U b e r l a n d i a</u> | Santos |
| | | | <u>D u m o n t</u> |

Data – 22/10/2017 (domingo):

| N o m e | Voo | Saída | Chegada |
|-----------------------------|---------------------|----------------------------------|-----------------------------------|
| | | | |
| <u>Luiz Schettini</u> | <u>5140</u> | 22/10 | <u>22/10 20:50</u> |
| <u>Filho</u> | <u>e</u> | <u>17:05 h.</u> | <u>h. Recife</u> |
| | <u>2536</u> | <u>U b e r a b a</u> | |
| 0 | Azul | 22/10 | 22/10 20:50 |
| Suzana Sofia | <u>5140</u> | · | |
| <u>MoellerSchettini</u> | <u>e</u> | <u>17:05 h.</u> U b e r a b a | <u>h. Recife</u> |
| | <u>2536</u> Azul | <u>oberaba</u> | |
| Flávio Teixeira | 3314 | 22/10 | 22/10 19:25 |
| de Souza Ramos | <u>Latam</u> | 18:12 h. | h. |
| ac oodza kamos | <u> Latam</u> | <u>U b e r l â n d i a</u> | <u>Congonhas</u> |
| Alexya Lucas | 5293 | 22/10 | 22/10 |
| <u>Evangelista</u> | Azul | 15h:10 | 1 6 h : 4 0 |
| | | U b e r l â n d i a | <u>Viracopos</u> |
| | | | (Campinas) |
| Roberto | 5293 | 22/10 | 22/10 |
| Salvador Júnior | Azul | 1 5 h : 1 0 | 1 6 h : 4 0 |
| | | <u>U b e r l â n d</u> i a | <u>Viracopos</u> |
| | | | (Campinas) |
| <u> Ana Maria</u> | <u>5293</u> | 22/10 | 22/10 |
| <u>Evangelista</u> | Azul | 15h:10 | <u>16h:40</u> |
| <u>Salvador</u> | | <u>U b e r l â n d i a</u> | <u>Viracopos</u> |
| <u>(10 anos)</u> | | | <u>(Campinas)</u> |
| <u>Gabriel Lucas</u> | <u>5293</u> | <u>22/10</u> | <u>22/10</u> |
| <u>da Silva</u> | <u>Azul</u> | <u>15h:10</u> | <u>16h:40</u> |
| <u>(12 anos)</u> | | <u>U b e r l â n d i a</u> | <u>Viracopos</u> |
| | | | (Campinas) |
| <u>HaliaPauliv de</u> | <u>5 1 4 0</u> | 22/10 | 22/10 20:50 |
| <u>Souza</u> | <u>e</u> | <u>17:05 h.</u> | <u>h. Curitiba</u> |
| | <u>2952</u> | <u>U b e r a b a</u> | |
| Donata Dauliy | <u>Azul</u> | 22/40 | 22/40 20.50 |
| Renata Pauliv | <u>5 1 4 0</u> | 22/10 17:05 b | <u>22/10 20:50</u> h. Curitiba |
| <u>de Souza</u> Casanova | <u>e</u> 2952 | <u>17:05 h.</u> Uberaba | <u>II. CUITTIDA</u> |
| <u> </u> | Azul | <u> </u> | |
| Silvana do | 5140 | 22/10 | Santos |
| Monte Moreira | <u> </u> | 17:05 | <u>Dumont</u> |
| • • • • • • | 4009 | <u>u beraba</u> | (RJ) 21:20 |
| | Azul | <u> </u> | |
| Maria Sueli | 5293 | 22/10 | 22/10 16:40 |
| Lima dos | Azul | 15:10 h. | <u>h.</u> |
| Santos | | <u>U berlândia</u> | <u>Viracopos</u> |
| | • | | |



Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

| | | | (Campinas) |
|--|----------------------------------|--|--|
| <u>Paulo Sérgio</u> <u>Pereira dos</u> <u>Santos</u> | 5293 Azul | <u>22/10</u> <u>15:10 h.</u> <u>Uberlândia</u> | 22/10 16:40 <u>h.</u> <u>Viracopos</u> |
| <u>Elio Braz</u> <u>Mendes</u> | 5140 <u>e</u> 2536 Azul | 22/10 17:05 h. Uberaba | (Campinas) 22/10 20:50 h. Recife |

2. SECRETARIA REQUISITANTE:

2.1. Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social.

3. JUSTIFICATIVA / FINALIDADE:

3.1. A presente licitação visa a para prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, reemissão, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais para atender aos Palestrantes do 1º Simpósio Municipal de Convivência Familiar e Comunitária de Araxá e VI Encontro Estadual de Grupos de Apoio à Adoção, nos dias 20, 21 e 22 de outubro de 2017.

Esta contratação se faz necessária haja vista que é relevante na execução das atividades da Administração Pública Municipal de Araxá, a realização de eventos institucionais que permitam a ampliação do olhar para e pela criança e adolescente de um modo geral.

Importante salientar ainda que tal contratação deverá ser feita através de uma única empresa que seja responsável por todos os procedimentos necessários para atender os palestrantes do I Simpósio Municipal de Convivência familiar e comunitária de Araxá – MG e VI Encontro Estadual de Grupos de Apoio à Adoção de Minas Gerais.

Local do evento: Tauá Grande Hotel de Araxá.

Data: 20, 21 e 22 de Outubro de 2017.

Assim fica justificada a necessidade da contratação em questão.

4. EXPECTATIVA DE QUATIDADES, ESTIMATIVA DE PREÇOS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

4.1. Conforme exigência legal, a Prefeitura Municipal de Araxá realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto às empresas do ramo do objeto licitado, tendo apurado os preços unitários e a média estimativa global nos valores abaixo descritos:

| Item Es | specificação | Quantidade Estimada de Passagens | Valor Estimado |
|---------|--------------|-------------------------------------|----------------|
|---------|--------------|-------------------------------------|----------------|



Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

| 01 | Passagens aéreas – nacionais | 32 | R\$18.840,72 |
|-------|------------------------------|---------------|--------------|
| TOTAL | | R\$ 18.840,72 | |

- 4.1.1. O valor global estimado da licitação é de R\$18.840,72 (dezoito mil, oitocentos e quarenta reais e setenta e dois centavos).
- 4.1.2. O desembolso se fará mediante rubrica da seguinte dotação orçamentária:

08.243.0334.2.0104.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FICHA - 226 - 01 0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - VERBA MUNICIPAL - MANUTENÇÃO PROGRAMA CRIANÇA E ADOLESCENTE

- 5. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO, DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
- 5.1. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá apresentar, para pagamento, a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, na unidade administrativa responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato para atesto.
- 5.2. O pagamento será realizado de uma única vez, sendo efetuado em até 30 dias, após protocolização da Nota Fiscal/Fatura correspondente no setor competente, devidamente atestada.
- 5.3. O valor a ser pago é a soma dos serviços referente a cada item com o desconto firmado no contrato.
- 5.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 5.5. Para fins de controle e comprovação de valores faturados, deverá o(a) **CONTRATADO(A)**, apresentar à **CONTRATANTE** juntamente com a fatura emitida, cópia do bilhete eletrônico, cópia do bilhete, fatura, ou documento equivalente, que comprove os valores de tabela e/ou mercado para a respectiva despesa.
- 5.6. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n. º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento do(a) **CONTRATADO(A)** e com comprovação documental.
- 5.7. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, sendo que as quantidades previstas no Anexo I poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 5.8. O(s) serviço(s) objeto desta licitação será(ão) prestado(s) pelo(a) **CONTRATADO(A)**, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas no Edital e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93.
- 5.9. As requisições a serem emitidas para prestação do(s) serviço(s) descritos no Anexo I, não serão emitidas em datas prévias, não serão obrigatoriamente emitidas contendo quantidade total dos itens, reservando assim à Prefeitura Municipal de Araxá-MG o direito de **emissão da requisição de serviços de forma parcelada**, conforme necessidade e datas escolhidas pela Administração.
- 5.10. A prestação do(s) serviço(s) só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo **CONTRATANTE**.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Caberá ao(a) **CONTRATADO(A)**, além das responsabilidades resultantes do Edital, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores:
- 6.1.1. Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações do(s) serviço(s) a ser fornecido(s).
- 6.1.2. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do(s) serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- 6.1.3. Efetuar a prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste Edital, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 6.1.4. Efetuar a prestação do(s) serviços(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos e no contrato.
- 6.1.5. Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta licitação 01 (um) preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representação do fornecedor e sempre que for necessário.
- 6.1.6. Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 6.1.7. Manter durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 6.1.8. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.
- 6.1.9. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto desta licitação.
- 6.1.10. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 6.1.11. Comunicar ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.
- 6.1.12. Manter, durante a execução do contrato, a qualidade dos serviços ofertados.
- 6.1.13. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.1.14. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 6.1.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado.
- 6.1.16. Efetuar a entrega dos bilhetes de passagens, de acordo com a necessidade e o interesse do **CONTRATANTE**, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação.
- 6.1.17. Efetuar a entrega dos bilhetes de passagens em local a ser indicado, quando fora do expediente ou, se fizer necessário, colocá-los a disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas do usuário ou por e-mail quando se tratar de bilhete eletrônico.
- 6.1.18. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete.
- 6.1.19. Repassar ao **CONTRATANTE** as tarifas promocionais ou reduzidas sempre que oferecidas pelas companhias aéreas, observados os regulamentos vigentes à época, para as tarifas promocionais especiais, domésticas.



Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 6.1.20. Repassar ao **CONTRATANTE** as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens, observados os regulamentos vigentes à época, para as tarifas promocionais especiais, domésticas.
- 6.1.21. Fornecer ao gestor deste Contrato as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações.
- 6.1.22. Emitir nota de crédito em favor do **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, correspondente aos valores dos bilhetes de passagens porventura não utilizados. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.
- 6.1.23. Comunicar à Administração do **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 6.1.24. Comunicar ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 02 (duas) horas do horário previsto para o vôo, para os trechos nacionais, quaisquer alterações na data ou no horário do vôo em bilhetes emitidos em razão deste contrato.
- 6.1.25. No caso de perda do vôo em decorrência do não cumprimento da alínea 6.1.24, o(a) **CONTRATADO(A)** deverá emitir novo bilhete para o mesmo trecho, sem custo adicional ao **CONTRATANTE**.
- 6.1.26. Emitir os bilhetes pela tarifa mais econômica, excetuando-se nos casos em que o proponente autorize a emissão por outra tarifa com a devida justificativa e autorizada pela Secretaria requisitante.
- 6.1.27. As alterações que se fizerem necessárias, tais como remarcação, desdobramento, substituição de bilhete, novo itinerário, data e horário, terão que ser previamente aprovadas pela Secretaria requisitante.
- 6.1.28. Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados nacionais, bem como adotar outras medidas necessárias a confirmação das reservas solicitadas.
- 6.1.29. Prestar assessoramento para desembaraços que ocorram relacionados às passagens e às Companhias aéreas.
- 6.1.30. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, independente de justificativa por parte do **CONTRATANTE**.
- 6.1.31. Providenciar a remarcação ou a substituição de bilhetes de passagens, quando ocorrer mudanças de itinerário ou Cia aérea, mediante solicitação da Secretaria requisitante.
- 6.1.32. Providenciar restituição dos valores de bilhetes não utilizados, bem como dos valores residuais de diferença tarifária, nos casos em que os valores das remarcações



Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

forem menores do que os bilhetes que originaram as solicitações, através do envio de faturas.

- 6.1.33. Os pagamentos dos valores referentes aos reembolsos de bilhetes não utilizados bem como dos valores residuais de diferença tarifária das remarcações, serão descontadas na própria fatura.
- 6.1.34. Comunicar por escrito qualquer embaraço que venha ocorrer que dificulte a execução eficiente no processo de emissão de passagens e devolução de valores de bilhetes não emitidos, conforme acordado.
- 6.1.35. Providenciar reservas de passagens aéreas, remarcações, substituições, desdobramentos, reitinerações e reembolsos de bilhetes de passagens e, quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às Cias aéreas.
- 6.1.36. Na execução do contrato, fica o(a) **CONTRATADO(A)** ciente que é expressamente vedada:
- a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.
- **b)** a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo por expressa autorização do **CONTRATANTE**.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. Proporcionar todas as facilidades para que o(a) **CONTRATADO(A)** possa prestar o(s) servico(s) objeto deste Edital e do contrato.
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Edital e do contrato através da indicação de Comissão especialmente designada.
- 7.3. Assegurar-se da efetiva prestação do(s) serviço(s) descrito(s) no Anexo I Termo de Referência, adjudicado ao licitante vencedor, verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.
- 7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pelo(a) **CONTRATADO(A)**.
- 7.5. Comunicar ao(a) **CONTRATADO(A)** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Edital.
- 7.6. Rejeitar o(s) serviço(s) que o(a) **CONTRATADO(A)** prestar fora das especificações deste Edital e seus Anexos.
- 7.7. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este Edital.
- 7.8. Supervisionar a(s) execução(ões) do serviço(s), com preposto, efetuando a(s) ordem(ns) de serviço(s) através da área requisitante e/ou Departamento de Compras.



Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

7.9. Comunicar ao(a) **CONTRATADO(A)** a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura e promover a devolução do cupom de passagem para correção.

8. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

8.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura vigorando até o dia 31 de dezembro de 2017, facultando-se ao **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

9. DA PRORROGAÇÃO:

9.1. O contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

10. DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

10.1. As quantidades pactuadas poderão sofrer acréscimos ou supressões no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos moldes estabelecidos pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11. DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A Secretaria Municipal de Ação Social e Promoção Social será competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 12.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto desta licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE**:
- 12.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 12.1.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Araxá;
- 12.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- 12.1.4. Multas pecuniárias;
- 12.1.5. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se ao(a) **CONTRATADO(A)** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos.
- 12.2. A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará o(a) **CONTRATADO(A)** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.



Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 12.3. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará o(a) **CONTRATADO(A)** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
- 12.4. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.
- 12.5. As penalidades serão registradas no cadastro do(a) **CONTRATADO(A)**, quando for o caso.

13. DA RESCISÃO:

- 13.1. O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.
- 13.2.O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:
- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida ao(a) **CONTRATADO(A)**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial nos termos da Lei.
- 13.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

14. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E DO JULGAMENTO:

- 14.1. Abertos os envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.
- 14.1.1. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço/maior percentual de desconto e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço/maior percentual de desconto, para participarem dos lances verbais.
- 14.1.2. Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no item 14.1.1. o Pregoeiro classificará as propostas subseqüentes de menor preço/maior percentual de desconto, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os percentuais oferecidos nas propostas apresentadas.



Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

14.1.3. Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não se refira à integralidade do objeto;
- b) que não atenderem às exigências estabelecidas neste Edital ou em diligência:
- c) que contiverem opções de preços alternativos;
- d) que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- e) que não atenderem aos requisitos do item 5 deste Edital:
- f) que apresentarem preços finais superiores ao valor total, global e unitário estabelecido pelo Município de Araxá no Termo de Referência;
- g) que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei nº 8.666/93.
- h) Apresentarem percentual de desconto igual a zero (0%).
- 14.1.4. Considerar-se-á inexeguível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 14.1.4.1. A inexegüibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- 14.1.4.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.
- 14.1.4.2.1. Caso, a critério do Pregoeiro, não se faça a diligência ou se efetuada esta, não fique comprovada a exequibilidade da proposta, e se o Pregoeiro entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a formação do seu preco, por meio de planilha de custos, justificativas e demais documentos comprobatórios.
- 14.1.5. Caso não seja comprovada a exequibilidade da proposta desclassificada.
- 14.1.6. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- 14.2. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO/MAIOR PERCENTUAL DE **DESCONTO**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 14.3. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço/maior percentual de desconto apresentado, o Pregoeiro examinará a



Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

aceitabilidade da proposta, comparando-o com os valores consignados na Estimativa de Preços, decidindo, motivadamente, a respeito.

- 14.4. Caso não se realize lances verbais, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço/maior percentual de desconto e o valor estimado da contratação, podendo o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 14.5. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- 14.6. Sendo aceitável a oferta de menor preço/maior percentual de desconto, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 14.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 14.8. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor, e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.
- 14.9. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido maior percentual de desconto.
- 14.10. Da sessão pública do Pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento, e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.
- 14.11. A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivos excepcionais, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente.
- 14.12. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.
- 14.13. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao Pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

15. DAS VANTAGENS E PROMOÇÕES ADQUIRIDAS:



Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

A Contratante reserva-se ao direito de usufruir todas as vantagens que por ventura ocorram durante a vigência do contrato, tais como: descontos por compras ou reservas antecipadas, milhagens e outros do gênero, estas por sua vez serão utilizadas para serviços de interesse da Contratante.

16. DO PRAZO DE ENTREGA DAS PASSAGENS:

A **CONTRATADA** deverá entregar as passagens bem como todos os serviços contratados, após o recebimento da Ordem de Serviço (O.S), deverá providenciar marcação e emissão das passagens no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, meios de fornecimento dos serviços contratados em dias que não houver expediente e/ou fora do horário, sempre que houver necessidade pela Contratante.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 17.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de ARAXÁ/MG, Departamento de Licitações, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.
- 17.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Departamento de Licitações.
- 17.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes do Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subseqüentes aos ora fixados.
- 17.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.
- 17.5. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 17.6. É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento do(s) serviço(s) a promoção de diligência ou solicitação de amostra do material licitado, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 17.7. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 17.8. As Normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 17.9. O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- 17.10. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do presente procedimento licitatório.
- 17.11. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do Município, inclusive membros do Setor de Licitação, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc., por parte dos proponentes. Qualquer informação ou esclarecimento deverá ser solicitado por escrito através do endereço constante no preâmbulo deste Edital.
- 17.12. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei nº 8.666/93).
- 17.13. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
- 17.14. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, no Setor de Licitações, na Rua Alexandre Gondim, nº 112, Bairro Centro, CEP 38.183-100 na cidade de Araxá MG, disponível no site: www.araxa.mg.gov.br SEM ÔNUS, maiores informações na sede da Prefeitura no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (34) 3691-7022 3691-7145, e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

LÍDIA MARIA DE O. JORDÃO R. DA CUNHA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL



Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

| | do disposto nos item 4.2.1. letra "b", 4.2.2. letra "b" do Edital Prega 08.0143/2017, declaro, sob as penas da lei, que a empres , inscrita no CNPJ no | sa |
|--------------------------------------|---|----------|
| pequeno porte es quanto ao seu ar | sitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa ostabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especit. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007. | de ia |
| parágrafo 4º do compromete a pr | ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes o artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que s omover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes r xigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedo | se na |
| | Local e Data | |
| | Representante Legal ou Procurador do Licitante (nome e assinatura) (firma reconhecida) | |
| | Contador (nome e assinatura) (firma reconhecida) | |

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

| Através | do | presente, | | | ` ' | ` , |
|---|---|--|---|--|---|-----------------------|
| | | , po | | | | |
| Município de ARA qualidade de R pronunciar-se em | AXÁ/MG, n EPRESEN | a modalidade d TANTE LEGAL | de Pregão l ., outorgan | Presencial r do-lhe plei | nº 08.0143/2 nos podere | 2017 na |
| CNPJ/MF nº | | · | _, bem com | o praticar o | os atos nec | essários |
| para representa-la intimações, respo- ofertas e lances do nome do proponer | a, inclusive nder admin e preços en | e para interpor istrativa e judici ıfim, praticar todo | ou desistir almente por os os demai | de recurso seus atos, s atos inere | o, receber of formular pr ntes ao certa | citações, opostas, |
| | | em | de | de | ∋ 2017. | |
| | | | | | | - |
| | | Nome do dirigen | • | | | |
| | As | ssinatura do dirig | | oresa | | |
| | | (firma reco | nnecida) | | | |



Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

| A empresa, cadastrada no CNPJ sob nºsituada na, por intermédio do seu representante ou procurador declara ao Município de ARAXÁ (MG) que atende a todos os requisitos de habilitação constante do Edital de Pregão Presencial nº 08.0143/2017 e se compromete a prestar os serviços que lhe forem adjudicados conforme a descrição do Anexo I deste edital desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta. |
|--|
| O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade. |
| ,dede 2017. |
| Nome do dirigente da empresa Assinatura do dirigente da empresa |



Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 206/2017
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08.0143/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, reemissão, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais para atender aos Palestrantes do 1º Simpósio Municipal de Convivência Familiar e Comunitária de Araxá e VI Encontro Estadual de Grupos de Apoio à Adoção, nos dias 20, 21 e 22 de outubro de 2017, conforme especificações e características descritas no Anexo I deste Edital.

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

E-mail (se houver):

Nome, dados pessoais, CPF, Identidade, endereço da pessoa indicada para assinatura do Contrato:

Apresentamos nossa proposta para a execução do objeto do referido Processo licitatório, pelos preços unitários e total aqui definidos, declarando que neles encontram-se incluídas, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, instalação de toda estrutura necessária a prestação dos serviços e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data para a entrega das propostas conforme art.64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520/2002.

Declaramos ainda que, estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e nos seus respectivos anexos, estando plenamente cientes das obrigações e responsabilidades nele estabelecidas.

Depois de homologado o resultado, nos comprometemos a assinar o CONTRATO, no prazo determinado no documento de convocação.

Propomo-nos a prestar o(s) serviço(s) na forma do Edital e aceitamos as condições de pagamento conforme determinado nele.



Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

O percentual de desconto oferecido, excluída a taxa de embarque, e taxa FEE zero, prevê todas as despesas com mão de obra, tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc.), taxas, custos de transporte da entrega do objeto, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO / | QUANTIDADE | VALOR ESTIMADO | PERCENTUAL DE |
|------|----------------------------------|------------------|----------------|-----------------|
| | FORNECIMENTO | ESTIMADA DE | SEM O DESCONTO | DESCONTO % |
| | | PASSAGENS | | OFERECIDO PELO |
| | | | | LICITANTE SOBRE |
| | | | | O VALOR DA |
| | | | | PASSAGEM NO |
| | | | | MOMENTO DA |
| | | | | EMISSÃO COM |
| | | | | EXCLUSÃO DA |
| | | | | TAXA DE |
| | | | | EMBARQUE E TAXA |
| | | | | FEE ZERO |
| 01 | PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS | 32 | R\$18.840,72 | % () |

| , de de 2017. |
|--|
| |
| (Nome da empresa) |
| (Nome e assinatura do representante legal da Proponente CNPJ |

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

| | | | | • | | | • | | | | - | | Pregão | | | |
|-----------------|-------------------------|-------------------------|----------------------|--------------------------------|---------------|---------------------|----------------------------|---------------------|---------------------|---------------------------------|---------------------|--------------------|---|---------------------------------|--------------------------------|----------------|
| no | | NPJ | | sob | |) | nº | | | | | , | estab | elecida | ı r | าล |
| da Le fato e | ei 8.6 ou ev ar a | 666, d vento atua | de 2 sup al si | 1 de jui pervenie tuação | nho d ente | Adm de 1 à ei | inistra 993 e ntrega | ıção suas dos | Públ alte doc | ica, nos erações, umentos | term bem para | os d com cac | nem susp o inciso o comur lastrame , regula | IV do a nicarei d nto, qu | artigo 8 qualque le venh | 37 eı na |
| | 0 | signa | atário | o assun | ne re | espo | nsabil | idade | e civ | il e crimi | nal po | or ev | entual fa | ılsidade | €. | |
| | | | | | | | | | _, | de | | | de 20 | 017. | | |
| | | | | | | | | _ | | da empr | | a | | | | |

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

| | , cadastrada no CNPJ so or intermédio do seu representan | |
|---|---|---|
| Município de ARAX de 21 de junho de 1 ao cumprimento do | Á (MG), e para fins do disposto no ir 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de disposto no inciso XXXIII do art. 7º e dezoito anos em trabalho noturn | nciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, 27 de outubro de 1999, referente da Constituição Federal, que não |
| Ressalva: emprega | menor, a partir de quatorze anos, na | condição de aprendiz (). |
| O signatário assum | e responsabilidade civil e criminal por | r eventual falsidade. |
| | ,de | de 2017. |
| | Nome do dirigente da emp Assinatura do dirigente da en | |



Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA

| A empresa, inscritora) no CNPJ Nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade Nº, portador (a) da Carteira de Identidade nossui em seu quadro societário servidor publico da ativa, ou empregado de empresa publica ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no Art. 18, XII da Lei 12.708/2012. |
|---|
| Por ser verdade firmo presente. |
| ,dede 2017. |
| Nome do dirigente da empresa Assinatura do dirigente da empresa |



Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO IX

MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

| CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSSAGENS AÉREAS NACIONAIS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAXÁ – PREFEITURA MUNICIPAL E |
|---|
| Pregão Presencial nº 08.0143/2017 Contrato nº/2017 |
| Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG — PREFEITURA MUNICIPAL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.140.756/0001-00, com sede nesta cidade de Araxá-MG,à Rua Presidente Olegário Maciel, 306, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Aracely de Paula, brasileiro, inscrito no C.P.F. nº, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, inscrito no CNPJ sob o nº, com sede na cidade de, nº, neste ato representada por seu, Sr, neste ato representada por seu, Sr, inscrito no C.P.F. sob o nº, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), considerando o |
| resultado do Pregão nº 08.0143/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme objeto abaixo e a proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) no referido certame, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei Municipal nº 4.724, de 09 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 404 de 06 de setembro de 2005, pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes: |

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto deste instrumento o fornecimento, reserva, emissão, marcação, reemissão, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais para atender aos Palestrantes do 1º Simpósio Municipal de Convivência Familiar e Comunitária de Araxá e VI Encontro Estadual de Grupos de Apoio à Adoção, nos dias 20, 21 e 22 de outubro de 2017, conforme especificações e características descritas no Anexo I deste Edital.
- 1.2. Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão Presencial nº 08.0143/2017, seus anexos, bem como a proposta do(a) **CONTRATADO(A)**, os quais constituem parte



Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

2.1. O preço global do presente contrato é de R\$_____ (_____) sendo meramente estimativo, não cabendo ao(a) **CONTRATADO(A)** quaisquer direitos caso esse valor não seja atingido durante o prazo de vigência do contrato. O valor estimado da contratação será da seguinte forma:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO / FORNECIMENTO | VALOR ESTIMADO SEM O DESCONTO | TAXA DE DESCONTO | VALOR ESTIMADO COM O DESCONTO |
|------|----------------------------------|-------------------------------------|---------------------|----------------------------------|
| 01 | PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS | R\$18.840,72 | | |
| | | | TOTAL | R\$ |

- 2.2. O(A) **CONTRATADO(A)** concederá ao **CONTRATANTE** o desconto de ______% (___por cento) que incidirá sobre o valor da passagem no momento da emissão com exclusão da taxa de embarque e taxa fee zero. Neste percentual deverão estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: mão-de-obra, tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc.) taxas, custos de transporte de entrega de bilhete, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes. O desconto incidirá, também, sobre as tarifas promocionais, sempre que ocorrer.
- 2.3. Os pagamentos serão feitos da seguinte forma:
- 2.3.1. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá apresentar, para pagamento, a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, na unidade administrativa responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato para atesto.
- 2.3.2. O pagamento será realizado de uma única vez, sendo efetuado em até 30 dias, após protocolização da Nota Fiscal/Fatura correspondente no setor competente, devidamente atestada.
- 2.3.3. O valor a ser pago é a soma dos serviços referente a cada item com o desconto firmado no contrato.
- 2.3.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 2.3.5. Para fins de controle e comprovação de valores faturados, deverá o(a) **CONTRATADO(A)**, apresentar à **CONTRATANTE** juntamente com a fatura emitida, cópia do bilhete eletrônico, cópia do bilhete, fatura, ou documento equivalente, que comprove os valores de tabela e/ou mercado para a respectiva despesa.



Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

2.3.6. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n. º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento do(a) **CONTRATADO(A)** e com comprovação documental.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS:

3.1. No(s) preço(s) proposto(s) estão incluídos, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, instalação de toda estrutura necessária a prestação dos serviços e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1. O(s) serviço(s) objeto deste contrato será(ão) prestado(s) pelo(a) **CONTRATADO(A)**, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas no Edital Pregão Presencial nº 08.0143/2016 e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93.
- 4.2. As requisições a serem emitidas para prestação do(s) serviço(s) objeto deste contrato, não serão emitidas em datas prévias, não serão obrigatoriamente emitidas contendo quantidade total dos itens, reservando assim à Prefeitura Municipal de Araxá-MG o direito de **emissão da requisição dos serviços de forma parcelada**, conforme necessidade e datas escolhidas pela Administração.
- 4.3. A prestação do(s) serviço(s) só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 5.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Sr. Juarez Luzia França; Telefone: (34) 3691-7066; CPF: 900.644.106-68; Cargo: Assessor; E-mail: socialcompras02@araxa.mg.gov.br ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do(s) serviço(s), e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/93. A **CONTRATANTE** deverá ser informada de quaisquer irregularidades por ventura levantadas pelo seu representante na execução do contrato, sendo a **CONTRATANTE** responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenha sido informado.
- 5.1.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em coresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.



Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

5.1.3. A **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 6.1. Caberá ao **CONTRATADO(A)**, além das responsabilidades resultantes do Edital Pregão Presencial nº 08.0163/2016, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores:
- 6.1.1. Realizar o objeto deste contrato, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações do(s) serviço(s) a ser fornecido(s).
- 6.1.2. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do(s) serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- 6.1.3. Efetuar a prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste contrato, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 6.1.4. Efetuar a prestação do(s) serviços(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos e neste contrato.
- 6.1.5. Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto 01 (um) preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representação do fornecedor e sempre que for necessário.
- 6.1.6. Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 6.1.7. Manter durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 6.1.8. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato.
- 6.1.9. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto deste contrato.
- 6.1.10. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.



Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 6.1.11. Comunicar ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.
- 6.1.12. Manter, durante a execução do contrato, a qualidade dos serviços ofertados.
- 6.1.13. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.1.14. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 6.1.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 6.1.16. Efetuar a entrega dos bilhetes de passagens, de acordo com a necessidade e o interesse do **CONTRATANTE**, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação.
- 6.1.17. Efetuar a entrega dos bilhetes de passagens em local a ser indicado, quando fora do expediente ou, se fizer necessário, colocá-los a disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas do usuário ou por e-mail quando se tratar de bilhete eletrônico.
- 6.1.18. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete.
- 6.1.19. Repassar ao **CONTRATANTE** as tarifas promocionais ou reduzidas sempre que oferecidas pelas companhias aéreas, observados os regulamentos vigentes à época, para as tarifas promocionais especiais, domésticas.
- 6.1.20. Repassar ao **CONTRATANTE** as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens, observados os regulamentos vigentes à época, para as tarifas promocionais especiais, domésticas.
- 6.1.21. Fornecer ao gestor deste Contrato as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações.
- 6.1.22. Emitir nota de crédito em favor do **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, correspondente aos valores dos bilhetes de passagens porventura não utilizados. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.



Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 6.1.23. Comunicar à Administração do **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 6.1.24. Comunicar ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 02 (duas) horas do horário previsto para o vôo, para os trechos nacionais, quaisquer alterações na data ou no horário do vôo em bilhetes emitidos em razão deste contrato.
- 6.1.25. No caso de perda do vôo em decorrência do não cumprimento da alínea 6.1.24, o(a) **CONTRATADO(A)** deverá emitir novo bilhete para o mesmo trecho, sem custo adicional ao **CONTRATANTE**.
- 6.1.26. Emitir os bilhetes pela tarifa mais econômica, excetuando-se nos casos em que o proponente autorize a emissão por outra tarifa com a devida justificativa e autorizada pela Secretaria requisitante.
- 6.1.27. As alterações que se fizerem necessárias, tais como remarcação, desdobramento, substituição de bilhete, novo itinerário, data e horário, terão que ser previamente aprovadas pela Secretaria requisitante.
- 6.1.28. Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados nacionais, bem como adotar outras medidas necessárias a confirmação das reservas solicitadas.
- 6.1.29. Prestar assessoramento para desembaraços que ocorram relacionados às passagens e às Companhias aéreas.
- 6.1.30. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, independente de justificativa por parte do **CONTRATANTE**.
- 6.1.31. Providenciar a remarcação ou a substituição de bilhetes de passagens, quando ocorrer mudanças de itinerário ou Cia aérea, mediante solicitação da Secretaria requisitante.
- 6.1.32. Providenciar restituição dos valores de bilhetes não utilizados, bem como dos valores residuais de diferença tarifária, nos casos em que os valores das remarcações forem menores do que os bilhetes que originaram as solicitações, através do envio de faturas.
- 6.1.33. Os pagamentos dos valores referentes aos reembolsos de bilhetes não utilizados bem como dos valores residuais de diferença tarifária das remarcações, serão descontadas na própria fatura.
- 6.1.34. Comunicar por escrito qualquer embaraço que venha ocorrer que dificulte a execução eficiente no processo de emissão de passagens e devolução de valores de bilhetes não emitidos, conforme acordado.



Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 6.1.35. Providenciar reservas de passagens aéreas, remarcações, substituições, desdobramentos, reitinerações e reembolsos de bilhetes de passagens e, quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às Cias aéreas.
- 6.1.36. Na execução do contrato, fica o(a) **CONTRATADO(A)** ciente que é expressamente vedada:
- a) veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE.**
- b) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo por expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- 6.2. São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:
- 6.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que o(a) **CONTRATADO(A)** possa prestar o(s) serviço(s) objeto deste contrato.
- 6.2.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação do(s) serviço(s) objeto deste contrato através da indicação de Comissão especialmente designada.
- 6.2.3. Assegurar-se da efetiva prestação do(s) serviço(s) descrito(s) no Anexo I Termo de Referência, adjudicado ao licitante vencedor, verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.
- 6.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pelo(a) **CONTRATADO(A)**.
- 6.2.5. Comunicar ao(a) **CONTRATADO(A)** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do(s) serviço(s) objeto deste contrato.
- 6.2.6. Rejeitar o(s) serviço(s) que o(a) **CONTRATADO(A)** prestar fora das especificações deste contrato, do Edital e seus Anexos.
- 6.2.7. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este Edital.
- 6.2.8. Supervisionar a(s) execução(ões) do serviço(s), com preposto, efetuando a(s) ordem(ns) de serviço(s) através da área requisitante e/ou Departamento de Compras.
- 6.2.9. Comunicar ao(a) **CONTRATADO(A)** a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura e promover a devolução do cupom de passagem para correção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

7.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo que as quantidades previstas no Anexo I do Edital e na cláusula



Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

primeira deste contrato poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura vigorando até o dia 31 de dezembro de 2017, facultando-se ao **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO:

9.1. O presente contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto desta licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE**:
- 10.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 10.1.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Araxá;
- 10.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- 10.1.4. Multas pecuniárias;
- 10.1.5. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se o(a) **CONTRATADO(A)** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos.
- 10.2. A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará o(a) **CONTRATADO(A)** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.
- 10.3. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará o(a) **CONTRATADO(A)** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
- 10.4. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.



Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 10.5. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada a ampla defesa ao(a) **CONTRATADO(A)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e serão registradas no cadastro do(a) **CONTRATADO(A)**, quando for o caso.
- 10.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao(a) **CONTRATADO(A)** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 10.7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo, ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.
- 10.8. A critério da administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 11.1. O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. O contrato estará sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:
- a) Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida ao(a) **CONTRATADO(A)**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a **CONTRATANTE**: e.
- c) Judicial, nos termos da Lei.
- 11.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

12.1 As despesas decorrentes da execução deste instrumento no **exercício de 2017** correrão por conta da Dotação Orçamentária número:

08.243.0334.2.0104.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FICHA - 226 - 01 0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - VERBA MUNICIPAL - MANUTENÇÃO PROGRAMA CRIANÇA E ADOLESCENTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGÊNCIA:



Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

1.1. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei Municipal nº 4.724, de 09 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 404 de 06 de setembro de 2005, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

14.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de ARAXÁ/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que também a subscrevem para que produza os efeitos legais.

| , | Araxá-MG, | de | de 2017. | |
|--------------|-----------|-----------|-----------|--|
| CONTRATAN | ITE: | | | |
| | | MUNICÍPIO | DE ARAXÁ | |
| | | ARACELY | DE PAULA | |
| | | PREFEITO | MUNICIPAL | |
| CONTRATADO | D(A): | | | |
| | | | | |
| TESTEMUNHAS: | | | | |
| 1) | | 2) | | |
| Nome: | | Nome: | | |
| C.P.F.: | | C.P.F.: | | |